

# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## CONTRATO Nº3/2018

**Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e Guimarães e Soares Ltda - ME, conforme licitação na modalidade Pregão Presencial nº 7/2018.**

A Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão da administração municipal direta, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Jose Veres, portador de RG nº 4.562.826-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 647.698.289-34, residente e domiciliado à Rua Henrique Michalak, 1031, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado Guimarães e Soares Ltda - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.330.681/0001-59, sediada à Rua Osvaldo Aranha nº 116, Pitanguinha, Pitanga - PR, devidamente representada por Marilene de Paula Soares, portador de RG nº 3.994.146-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 776.176.309-72, residente e domiciliado à Rua Flores da Cunha nº 231, Pitanguinha, Pitanga- PR, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 122, de 20 de agosto de 2015, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 7/2018, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática conforme as seguintes quantidades e especificações:

- 03 (três) unidades de Nobreak 600 VA 300 Wats Monofolv 110V.m Contendo: Contendo: 6 tomadas saída padrão NBR14136 Bateria selada tipo VRLA interna de primeira linha e à prova de





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



vazamento. Marca: Ragtech.

- 03 (três) unidades de COMPUTADOR INTEL I7 16GB HD 2TB - WINDOWS 10 SL - Processador: Processador Intel Core Í7-7700 3.6 GHz (até 4.20 GHz) - Placa Mãe: Gigabyte GA-H110M-H - Sistema Operacional: Windows 10 SL licenciado (podendo ser OEM/vol) [Disco Rígido]- Capacidade: 2TB - Velocidade: 7200rpm - SATA III [Memória] - Tamanho: 16GB - Tipo:DDR4 [Conexões Painel Traseiro] -1 x PS2 -1 x porta D-Sub -1 x porta HDMI - 2 x portas USB 3.0/2.0 - 2 x portas USB 2.0/1.1 -1 x porta RJ-45 - 3 x conectores de áudio (Line In / Line Out / Microfone) [Adicionais] - Monitor: 21,5" hdmi - Teclado: ABNT; cor preta; multimídia; mecânico; padrão gamer. - Mouse ABNT; ergonômico; cor preta; mínimo 1000 dpi. - Caixa de Som; alimentação USB; cor preta. - Drive ótico e LEITOR de Cartões USB inbox/gaveta - Cabo de Força Novo Padrão Brasileiro -10º padrão NBR 14136. Garantia mínima de 12 meses ONSITE (prestado no local).  
Marca Easy PC.

- 01 (uma) unidade de Servidor - Servidor Atributo Especificação Fator de forma Montagem em rack Processador INTEL XEON Mínimo 1.7GHZ com suporte Até dois processadores Intel Xeon Bronze, Silver, Gold ou Platinum: Chipset Intel Cache Mínimo de 8 MB Memória Mínimo 32GB/DDR4 e expansível Capacidade de armazenamento interno Mínimo de 2 x 1.5 TB RPM Mínimo 7.2 SAS Mínimo 6gb Controlador de armazenamento RAID Compartimentos de unidade óptica Sem especificação Interfaces de rede 2 x Ethernet Gigabit RJ45 Portas Mínimo: 1 porta USB 2.0 2 porta USB 3.0. 1x porta VGA DB-15 Resfriamento ventiladores de sistema de troca a quente com redundância Fonte de energia Fonte(s) de alimentação AC redundantes de alta eficiência (100 - 240 V) Vídeo integrado Sistema operacional Microsoft Windows Server 2012 R2 ou superior Licenciado com acesso mínimo de 10 usuários Operacional Garantia limitada de um ano. Marca Dell.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar pelo preço certo e ajustado os produtos, objetos deste Contrato: 3 (três) Nobreak 600 VA 300 WATS MonoVolt 110V no valor de **R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)** cada unidade, totalizando **R\$ 975,00**; 3 (três) computadores Intel I7 16 GB HD





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



2TB – Windows 10 SL no valor de R\$ 3.917,00 (três mil novecentos e dezessete reais) cada unidade, totalizando R\$ 11.751,00 (onze mil, setecentos e cinquenta e um reais) e 1 servidor no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O valor global deste contrato é de R\$ 30.726,00 (trinta mil, setecentos e vinte e seis reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor ora contratado será fixo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

A contratada deverá entregar o objeto deste contrato na sede da Câmara de Vereadores nas quantidades e especificações das cláusulas primeira e segunda.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após à entrega do objeto.

§1º O pagamento será efetuado mediante depósito em nome da contratada, após a contratada emitir a nota fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação.

§2º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva da entrega dos produtos.

§3º Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

§4º A fatura deverá ser entregue no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente ou por meio eletrônico pelo e-mail [camara@camarapitanga.pr.gov.br](mailto:camara@camarapitanga.pr.gov.br) , devendo a **CONTRATADA** confirmar o recebimento.

§5º Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

§6º Vencido o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe a legislação.

RB





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos das dotações orçamentárias:

- 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 001 Legislativo Municipal
- 01.031.0101.1.110 Reequipamento da Câmara Municipal
- 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
  - 4.4.90.52.30.00 Máquinas e Equipamentos Energéticos
  - 4.4.90.52.35.00 Equipamentos de Processamento de Dados

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

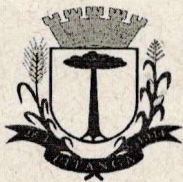
- I - supervisionar a entrega dos produtos que se encarregará do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas;
- II - efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – entregar o produto objeto deste contrato;
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 7 /2018 que deu origem ao presente instrumento.
- V – deverá apresentar certidão negativa de débitos – CND perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, certidão de regularidade de situação – CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, no ato da apresentação da respectiva fatura e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

A validade e a vigência deste Contrato terá início na data da assinatura do contrato e perdura até o dia 31 de dezembro de 2018.

## CLÁUSULA NONA – MULTA

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições do Edital e conseqüentemente do contrato:

- a) advertência;
- b) 0,5%(cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

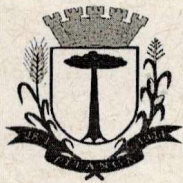
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

§1º A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§2º No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em





# **CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



**20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum produto fora do contrato poderá ser adquirido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no **Edital nº 7 /2018**, na modalidade Pregão Presencial e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de PITANGA, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pitanga, 10 de agosto de 2018.





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

*Jose Veres*

Câmara de Vereadores de Pitanga  
**Jose Veres**  
Contratante

*Marilene de Paula Soares*

Guimarães e Soares Ltda - ME  
**Marilene de Paula Soares**  
Contratada

Testemunhas:

1) *Bruno Kazan*

Nome:

RG: 6.477.729-7

CPF: 964.971.499-53

2) *Regiane Balota*

Nome:

RG: 7566197-5

CPF: 032194.939-04